

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, MÁRIO SERGIO MENEZES DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial n.º 1005541-17.2017.8.26.0320

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **CECCATO ITÁLIA COMÉRCIO DE SISTEMA DE LAVAGEM LTDA.** (“Ceccato” ou “Recuperanda”) e **D.M.R. Comércio de sistema de lavagem LTDA** (“D.M.R” ou conjuntamente “Recuperandas”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES (“QGC”)**, nos termos do art. 18, e parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 (“LRF”), conforme segue.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Tratam-se os autos de pedido de recuperação judicial distribuído em 23.05.2017 pelas empresas Ceccato Itália Comércio de Sistema de Lavagem, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.991.217/0001-39 e D.M.R Comércio de Sistema de Lavagem Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 45.785.946/0001-49 (**fls. 01/225 e 250/414**), sendo que o processamento recuperacional foi deferido por esse D. Juízo, no dia 26.07.2017 (**fl. 481**), oportunidade em que foi nomeada como Administradora Judicial, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., a qual prestou compromisso nos autos (**fl. 487**).

2. Deste modo, em 04.09.2017, foi disponibilizado o Edital a que alude o art. 52, §1º, da LFR, consoante se depreende às fls. 564/568 dos autos.
3. Posteriormente, em 18.12.2017, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, acompanhado da Relação de Credores Consolidada, nos termos do art. 7º, §2º, da LFR (**fls. 1.142/1.193**), sendo que o Edital da Relação de Credores foi devidamente disponibilizado no DJe em 29.01.2020 (**fl. 2.676**)
4. Salienta-se que, em atenção ao disposto no art. 53 da LFR, as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) que se encontra encartado nestes autos processuais às fls. 941/998, tal como seu aditivo às fls. 1.905/1.915, os quais restaram aprovados em 08.03.2021, na Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação, nos termos do que dispõe o art. 45 da LFR (**fl. 4.216/4.230**), o qual foi homologado por esse D. Juízo em 13.08.2021 (**fls. 5.106/5.108**).
5. Assim, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores (“QGC”), tendo utilizado como base o edital do art. 7º, §2º, da LFR, com os reflexos decorrentes das sentenças proferidas nos incidentes de crédito julgados até o momento, conforme tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QGC

6. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:
 - a) análise dos incidentes de crédito até 24.06.2024 (data de corte). sendo que os créditos objetos de eventuais incidentes que forem distribuídos posteriormente, serão incluídos e/ou retificados na próxima atualização do Quadro Geral de Credores (“QGC”), caso haja decisão transitada em julgado no incidente;

- b)** inclusão, exclusão ou retificação de créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c)** incidentes sentenciados, com o prazo encerrado para interposição de recurso, foram considerados com trânsito em julgado, tendo em vista o decurso do prazo e a consequente imutabilidade da sentença;
- d)** análise e levantamento das cessões de créditos indicadas nos autos principais, pendentes de homologação;
- e)** relação de eventuais reservas e penhoras no rosto dos autos, sem prejuízo de eventual pedido a ser requerido posteriormente à apresentação do presente QGC;
- f)** os pedidos de habilitação de créditos apresentados diretamente nos autos principais não foram considerados para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores, em consonância com os ditames da LFR e o decidido neste feito por esse D. Juízo;
- g)** foram considerados os valores dos créditos de cada credor em sua totalidade, com o intuito de proporcionar maior clareza acerca do montante geral do seu crédito, de modo que eventuais adimplementos estão sendo tratados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, acostados regularmente aos autos, e,
- h)** para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 9º, da LFR.

III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §2º, DA LFR.

7. Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Administradora Judicial constatou a existência de 14 (quatorze) incidentes de créditos, os quais seguem abaixo relacionados:

PROCESSO	CREDOR	VALOR	CLASSE	STATUS
1009994-16.2021.8.26.0320	EDMILSON ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 117.351,67	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1001600-25.2018.8.26.0320	BANCO OURINVEST S/A	R\$ 1.762,04	QUIROGRAFÁRIO	TRÂNSITO EM JULGADO
1009413-98.2021.8.26.0320	ANTONIO CARLOS BRUGNARO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME	R\$ 342.395,55	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1018997-58.2022.8.26.0320	AUTO POSTO CHIBATTA LTDA.	R\$ 134.962,67	QUIROGRAFÁRIA	TRÂNSITO EM JULGADO
1018998-43.2022.8.26.0320	JORGE MATIOTTI NETO	VERA REGINA MATIOTTI R\$ 2.345,52; ELISA MATIOTTI POLLI R\$ 781,84; ANDRÉ MATIOTTI R\$ 781,84; JORGE MATTIONTI NETO R\$ 5.472,88.	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1003419-55.2022.8.26.0320	JOSE MARTINS BOTELHO FILHO	R\$ 274.938,98	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
0002167-05.2020.8.26.0320	BANCO DO BRASIL	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
1008925-51.2018.8.26.0320	SÉRGIO LUIZ DA SILVA	R\$ 107.367,78	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1008960-11.2018.8.26.0320	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETROELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO	R\$ 62.932,19	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1006561-09.2018.8.26.0320	MARCELO MARTINS BOTELHO	R\$ 251.915,71	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1001417-83.2020.8.26.0320	WEG DRIVES & CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA	R\$ 116.182,89	QUIROGRAFÁRIO	TRÂNSITO EM JULGADO
0005980-40.2020.8.26.0320	EDMILSON ANTONIO DOS SANTOS	-	-	CANCELADO
0017048-89.2017.8.26.0320	AUTO POSTO NR LTDA	-	-	CANCELADO
0021564-55.2017.8.26.0320	BANCO DO BRASIL S/A	-	-	CANCELADO

8. Desta forma, a Administradora Judicial **informa** que promoveu a retificação e/ou inclusão dos créditos dos credores que tiveram o incidente julgado, com decisão transitada

em julgado, obtendo, assim, a imutabilidade da sentença, pelos valores determinados e homologados por esse D. Juízo.

IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

9. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu à minuciosa análise nos principais, com a finalidade de localizar e trazer a baila questões e informações que são pertinentes ao Quadro Geral de Credores, as quais passa a tecer nos subtópicos abaixo:

VI.a - Das cessões de créditos localizadas nos autos

10. Por seu turno, a Administradora Judicial informa que foram apresentados 20 (vinte) pedidos de substituição processual, os quais seguem listados abaixo:

FLS	CEDENTE	CESSIONÁRIO	VALOR	PARECER AJ	PARECER MP	DEFERIMENTO
4.003/4.018 E 4.074	COMEGA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA	FACCILYTHO CAPITAL E RENTABILIDADE	R\$ 32.376,15	ANALISADO EM SEDE DA SEGUNDA CESSÃO DE CRÉDITO	PENDENTE	PENDENTE
4.019/4.020	FERNANDO CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	WILSON RICARDO GUIMARÃES	R\$ 3.237,62	ANALISADO EM SEDE DA SEGUNDA CESSÃO DE CRÉDITO	PENDENTE	PENDENTE
4.021/4.037	ENRICO PROVASI	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 551.072,97	FLS. 4.193/4199	FL. 4209	SIM. FLS. 4211/4212 - RECLASSIFICOU O CRÉDITO COMO QUIROGRAFÁRIO
4.042/4.043	POSTO DAS CARPAS LTDA (ANTIGA DENOMINAÇÃO: AUTO POSTO NR)	RAFAEL OLIVEIRA GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 158.985,94	ANALISADO EM SEDE DA SEGUNDA CESSÃO DE CRÉDITO	PENDENTE	PENDENTE
4.237/4.245	ROLAND ZOVICO SOCIEDADE DE ADVOGADO	CAMILA MANGINO RINHEL	R\$ 3.000,00	FLS. 4.589/4.590	FL. 4.597	SIM. FL. 5.106/5.106
5.124/5.149, 5.621/5.740, 5978/6.036	ANTONIO CELSO SAMPAIO	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 17.000,00	FLS. 5.314/5.315, 5.768/5.774, 6.085/6.095	PENDENTE	PENDENTE
	CAPI - CONTROLE E AUTOMAÇÃO	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 2.937,40		PENDENTE	PENDENTE
	DIMENSIONAL CENTELHA SOLUÇÕES LTDA	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 1.135,04		PENDENTE	PENDENTE
	HIDROTEC HIDRÁULICA INDUSTRIAL LTDA.	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 1.696,16		PENDENTE	PENDENTE

MARCELO LAFERTÉ RAGAZZO	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 56.804,29	PENDENTE	PENDENTE
NATALI EQUIPAMENTO AGRÍCOLA LTDA	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 2.011,39	PENDENTE	PENDENTE
META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (VANDERLEI B. DA SILVA – EPP)	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 227.217,18	PENDENTE	PENDENTE
SALEM & SAMPAIO LTDA.–ME (WTK CONSTRUTORA E COMERCIO DE PAPEIS)	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 42.266,39	PENDENTE	PENDENTE
JULIANE VICTAL ORTEGA (SILMARA RAYMUNDO)	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 139.890,15	PENDENTE	PENDENTE
JULIANE VICTAL ORTEGA (ALESSANDRO JACON CHAQUETTI)	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 45.841,57	PENDENTE	PENDENTE
RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 158.985,94	PENDENTE	PENDENTE
FACCILYTHO CAPITAL E RENTABILIDADE LTDA	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 32.376,15	PENDENTE	PENDENTE
WILSON RICARDO GUIMARÃES	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 3.237,62	PENDENTE	PENDENTE
CAMILA MANGINO RINHEL	BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 3.000,00	PENDENTE	PENDENTE

- **Das cessões de créditos pactuadas junto à Business Capital Serviços Financeiros**

11. De prêmio, rememora-se que, no dia 30.08.2021, a empresa Business Capital Serviços peticionou nos autos, noticiando a pactuação de cessão de crédito com diversos credores, os quais foram relacionados acima, e requerendo a substituição processual e a consequente modificação da titularidade do crédito (fls. 5.124/5.125).

12. Nesta senda, é relevante ressaltar que diversas dessas cessões de créditos, envolvem, inclusive, créditos já cedidos pelos credores originários, como Comega Indústria de Tubos Ltda., Fernando Corrêa Sociedade de Advogados, Posto das Carpas Ltda (antiga denominação: Auto Posto NR) e Roland Zovico Sociedade de Advogados, identificados na tabela supra (fls. 5.124/5.125).

13. Para corroborar suas alegações, a peticionária, posteriormente, juntou os *Termos de Cessões de Créditos* pactuados junto aos credores (fls. 5.136/5.149).

14. Nestes termos, a Administradora Judicial apresentou manifestações às **fls. 5.314/5.315** e **5.768/5.774**, requerendo a intimação da peticionária para que apresentasse documentos complementares hábeis a comprovar os poderes dos representantes que realizaram as subscrições dos Termos de Cessões de Créditos colacionados às **fls. 5.136/5.149**, de modo que o requerimento foi parcialmente cumprido pela Cessionária (**fls. 5.621/5.740 e 5.978/6.036**).

15. Assim, diante da apresentação de novos documentos, no dia 14.02.2022, a Administradora Judicial apresentou novo parecer, opinando pelo parcial deferimento do pedido de substituição processual, uma vez que restou demonstrado a regularidade das cessões de créditos entabuladas, no que tange a alguns credores (**fls. 6.085/6.095**).

16. Na oportunidade, a *Expert* ressaltou a ausência de documentos pessoais comprobatórios atinentes às noticiadas cessão de crédito originárias, realizadas entre os credores Alessandro Jacon Chaquetti (cedente) e Juliane Victal Ortega (cessionária) (**fls. 6.033/6.034**) e Silmara Raymundo (cedente) e Juliane Victal Ortega (cessionária), sendo que apenas o documento referente à cessionária Juliane foi juntado (**fls. 5.716**). Tal fato prejudicou a análise da cessão de crédito secundária, realizada entre Juliane Victal Ortega e a empresa Business Capital Serviços Financeiros, informada às **fls. 5.144 e 5.149**, motivo pelo qual, pugnou pela juntada dos documentos necessários para análise das cessões. Contudo, o *pedido pende de deliberação judicial*.

17. Ainda assim, é importante destacar que, apesar dos pareceres apresentados pela *Expert*, nota-se que até o presente momento, os pedidos de substituições processuais realizados pela empresa Business Capital Serviços Financeiros, pendem de análise pelo Ministério Público e decisão homologatória a ser proferida por este D. Juízo.

18. Assim, a *Expert entende* pela manutenção dos credores originários, ora cedentes, no Quadro Geral de Credores, até ulterior decisão proferida por este D. Juízo, momento em que será procedida a devida retificação, em futuro aditamento de QGC.

19. Por fim, no que tange às cessões de créditos entabuladas entre a peticionária **Business Capital e a cedente Juliane Victal Ortega**, relativa aos créditos de Alessandro Jacon Chaquetti e Silmara Raymundo, a Administradora Judicial **reitera** o seu pedido de **fls. 6.085/6.905**, no sentido de que seja realizada a intimação da Requerente Business Capital Serviços Financeiros, para que apresente os documentos pessoais comprobatórios atinentes às cessões de crédito originárias, sob pena de indeferimento do pleito.

- **Do pedido de reserva de crédito apresentado às fls. 1.304/1.306 e da posterior cessão do crédito em questão, noticiada nos autos às fls. 4.021/4.037.**

20. Outrossim, consigna-se que, no dia 14.05.2018, restou recepcionado nos autos, ofício expedido pelo M.M. Juiz da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Limeira, estado de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0010330-62.2016.5.15.0128, por meio do qual requereu a reserva de crédito no montante total de R\$ 567.855,84 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo (i) R\$ 551.072,97, referente ao crédito principal em favor do Reclamante Enrico Provasi e (ii) R\$ 16.782,87, atinente à INSS cota patronal, veja-se:

PEDIDO DE RESERVA DE CRÉDITO						
PROCESSO N°	CREDOR	PRINCIPAL	INSS PATRONAL	SOMATÓRIA TOTAL	FLS.	OBSERVAÇÃO
0010330-62.2016.5.15.0128	Enrico Provasi	<u>R\$ 551.072,97</u>	R\$ 16.782,87	R\$ 567.855,84	1.304/1.306	Deferido - fls. 1.958/1.959.

21. Devidamente instada a se manifestar, em 25.06.2018, a Administradora Judicial apresentou petitório (**fls. 1.916/1.922**), em síntese, consignando que, caso o pedido de reserva do crédito principal fosse deferido por esse D. Juízo, providenciaria a sua inclusão diretamente no Quadro Geral de Credores, sendo esse posicionamento acompanhado pelo D. Ministério Público (**fls. 1.929**). Assim sendo, a reserva do montante foi deferida por este D. Juízo em *decisum* de fls. 1.958/1.959 (**fls. 1.958/1.959**).

22. Não obstante, insta salientar que, no dia 15.09.2020, restou noticiado nos autos pela empresa Business Capital Serviços Financeiros (“Business Capital”), a pactuação da cessão de crédito em questão, oportunidade em que informou que adquiriu a totalidade do crédito de

Enrico Provasi no montante principal de **R\$ 551.072,97** (quinhentos e cinquenta e um mil e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), **o qual se encontra habilitado como reserva de crédito trabalhista**, requerendo, para tanto, a substituição processual e a modificação da titularidade do crédito (**fls. 4.021/4.037**).

23. Posteriormente, em 26.02.2021, a cessionária, Business Capital, apresentou manifestação, requerendo a reclassificação do crédito em questão para a classe quirografária, nos termos do §4º, do art. 83 da LFR, com redação anterior à vigência da Lei 14.112/2020, o qual dispõe que “*os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários*”, sob o argumento de que a cessão de crédito ocorreu anteriormente à vigência da Lei 14.112/2020 (**fls. 4.146/4.163**).

24. Deste modo, em 04.03.2021, a Administradora Judicial apresentou novo petítório (**fls. 4.193/4.199**), salientando que, por se tratar de questão decorrente de interpretação judicial, não houve adoção de ofício pela Administradora Judicial acerca da reclassificação do crédito, sendo a questão submetida ao crivo deste D. Juízo, de modo que, após parecer ministerial (**fl. 4.209**), este D. Juízo autorizou a reclassificação do crédito examinado para a classe quirografária, em decorrência da aplicação da regra do revogado § 4º do art. 83 da LFR (**fls. 4.211/4.212**).

25. Assim sendo, a Administradora Judicial **informa** que anotou no presente Quadro Geral de Credores a **reserva de crédito na classe quirografária** em favor da Cessionária, Business Capital, conforme determinado por este D. Juízo às fls. 4.211/4.212.

26. Contudo, tratando-se de **reserva de crédito**, requerida pelo M.M. Juiz da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Limeira, a Administradora Judicial **pugna** pela intimação da credora Business Capital, para que informe acerca da eventual liquidação do crédito naqueles autos, bem como a respectiva distribuição de incidente para sua habilitação, pela interessada.

27. Por fim, no que tange à parcela referente ao INSS (R\$ 16.782,87), cabe salientar que não foi anotada a reserva desse valor, uma vez que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial em comento, e assim, devem ser perseguidos pela via satisfativa própria

VI.b - Dos pedidos de penhora no rosto dos autos e reservas de créditos fiscais.

28. No que tange a eventuais pedidos de penhora, a Administradora Judicial **informa** que não foram localizados pedidos de penhora no rosto dos autos.

29. Além disso, salienta-se que não foram consideradas as reservas de crédito requeridas pelos credores **tributários/fiscais**, tendo em vista que não estão abrangidos pela recuperação judicial, conforme inteligência do § 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005, que estabelece que a execução fiscal não se suspende em face do deferimento do pedido de recuperação judicial, visto que a competência para processamento e julgamento das execuções da Dívida Ativa da Fazenda Pública a exclui de qualquer outro juízo.

VI.b - Das exclusões de créditos no OGC, conforme determinado pelo D. Juízo.

30. Em prosseguimento, urge rememorar que, ao longo do feito recuperacional, foram apresentados petítórios pelas Credoras M.O. Scheregatte Epp (**fls. 4.097/4.099**) e Mecatti Comércio de Ferro e Aço Ltda. (**fls. 4.100/4.101**), as quais, requereram, em síntese, a exclusão de seus créditos da relação creditícia das Recuperandas, ora, respectivamente, os valores de R\$ 892,20 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) e R\$ 105,00 (cento e cinco reais), classificados na classe EPP/ME e quirografário, ante a quitação dos débitos pela Recuperanda Ceccato, em momento anterior a distribuição da recuperação judicial.

31. Deste modo, após manifestação da Administradora Judicial (**fls. 4.193/4.199**), a qual manifestou ciência dos fatos, esse D. Juízo proferiu decisão (**fls. 4.211/4.212**), em síntese, autorizando a exclusão dos referidos créditos do presente feito recuperacional.

32. Assim sendo, considerando-se que o crédito se trata de um direito disponível, bem como corroborando-se com o fato de que há expressa manifestação das Credoras informando que não há nenhum valor a receber, a Administradora Judicial **informa** que procedeu às devidas exclusões dos créditos arrolados em favor de M.O. Scheregatte e Mecatti Comércio de Ferro e Aço Ltda., no Quadro Geral de Credores.

V. **DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS.**

33. Neste ponto, em análise aos autos, a Administradora Judicial informa que constatou a existência de diversos pedidos de habilitação e/ou retificação de crédito apresentados ao longo do processo recuperacional.

34. Entretanto, urge salientar que esse D. Juízo já proferiu diversas decisões, pontuando que, uma vez publicado o Edital da Relação de Credores, nos termos do art.7º, §2º da LFR, eventual pleito para habilitação e retificação de valores de crédito devem ser manejados pela via incidental, conforme determina o parágrafo único do art. 8º da Lei 11.101/2005. Confira-se:

Vistos.

Nos termos da cota do Ministério Público e da manifestação do Administrador Judicial de fls. 4600/4602, proceda o peticionário ANTONIO CARLOS BRUGNARO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (fls. 4581) à instauração de incidente de crédito, conforme determina o parágrafo único do art. 8º da Lei 11.101/2005.

(Trecho extraído da decisão de fl. 4.607)

Com relação ao item "3": Ficam os peticionários intimados a procederem à distribuição do incidente de habilitação de crédito, com a respectiva juntada dos documentos hábeis pelos interessados.

(Trecho extraído da decisão de fl. 6.987)

Fls. 7059/7060: Fica o interessado intimado a proceder à instauração de seu pedido de habilitação de crédito em incidente próprio.

(Trecho extraído da decisão de fl. 7.192)

35. Deste modo, a Administradora Judicial **informa** que os pedidos de habilitação de créditos apresentados diretamente nos autos principais não foram considerados para fins de

consolidação do Quadro Geral de Credores, em consonância com os ditames da LFR e o decidido neste feito por esse D. Juízo.

VI. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

36. Por fim, considerando-se todas as premissas apontadas no presente petição, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores (“QGC”), veja-se:

NOME DO CREDOR	VALOR QGC	CLASSE	ORIGEM/INCIDENTE
AGNALDO DE OLIVEIRA	R\$ 71.161,43	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ANTONIO CARLOS BRUGNARO - ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	R\$ 342.395,55	TRABALHISTA	1009413-98.2021.8.26.0320
ALESSANDRO JACON CHAQUETTI	R\$ 45.841,57	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CASSIO RICARDO LINS VELOSO	R\$ 310.414,90	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EDMILSON ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 117.351,67	TRABALHISTA	1009994-16.2021.8.26.0320
GEANDRO FERREIRA	R\$ 50.000,00	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 3.237,62	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCELO LAFERTÉ RAGAZZO	R\$ 56.804,29	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCELO MARTINS BOTELHO	R\$ 251.915,71	TRABALHISTA	1006561-09.2018.8.26.0320
JOSÉ MARTINS BOTELHO FILHO	R\$ 274.938,98	TRABALHISTA	1003419-55.2022.8.26.0320
SERGIO LUIS DA SILVA	R\$ 107.367,78	TRABALHISTA	1008925-51.2018.8.26.0320
SILMARA RAYMUNDO	R\$ 139.890,15	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VERA REGINA MATIOTTI	R\$ 2.345,52	TRABALHISTA	1018998-43.2022.8.26.0320
JORGE MATIOTTI NETO	R\$ 5.472,88	TRABALHISTA	1018998-43.2022.8.26.0320
ELISA MATIOTTI POLLI	R\$ 781,84	TRABALHISTA	1018998-43.2022.8.26.0320
ANDREA MATIOTTI	R\$ 781,84	TRABALHISTA	1018998-43.2022.8.26.0320
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETROELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO	R\$ 62.932,19	TRABALHISTA	1008960-11.2018.8.26.0320
BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS (Cedente Enrico Provasi)	R\$ 551.072,97	RESERVA QUIROGRAFÁRIA	fls. 1.304/1.306 e 4.211/4.212
ABB LTDA.	R\$ 48.277,70	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

ABRUZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	R\$ 394.029,94	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ACOFERA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.	R\$ 309,48	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	R\$ 5.372,17	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ANTONIO CELSO SAMPAIO	R\$ 17.000,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.	R\$ 640,67	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AUTO POSTO MIYUKI LTDA.	R\$ 21.632,27	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
POSTO DAS CARPAS LTDA (Antiga Denominação: AUTO POSTO NR LTDA)	R\$ 158.985,94	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AUTO VIACAO BANGU LTDA.	R\$ 161.171,78	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
B. BOSCH GALVANIZAÇÃO DO BRASIL LTDA.	R\$ 7.500,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BALLUFF CONTROLES ELETRICOS LTDA.	R\$ 4.765,46	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	R\$ 7.814,71	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BANCO DO BRASIL	R\$ 644.267,28	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º e 0002167-05.2020.8.26.0320
AUTO POSTO CHIBATTA LTDA.	R\$ 134.962,67	QUIROGRAFÁRIA	1018997-58.2022.8.26.0320
BANCO OURINVEST S/A	R\$ 1.762,04	QUIROGRAFÁRIA	1001600-25.2018.8.26.0320
BRASVEDA COMERCIO DE VEDACOES LTDA.	R\$ 302,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CAPI CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA.	R\$ 2.973,40	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CARLO GAVAZZI AUTOMAÇÃO LTDA.	R\$ 4.641,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CECCATO SPA	R\$ 2.745.490,28	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CECCATO SPA	R\$ 3.224.187,78	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COMEGA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA.	R\$ 32.376,15	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COMLINK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA.	R\$ 277,47	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DEBCRED SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.	R\$ 1.978,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DIFERRAÇO DISTR. DE FERRO E AÇO LTDA.	R\$ 1.412,46	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S.A.	R\$ 1.135,04	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DOBASIL CORTE E DOBRA LTDA.	R\$ 37.510,65	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ELETRO SOLDA COMERCIAL LTDA.	R\$ 916,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EMBAPI EMBALAGENS PINHEIRO LTDA.	R\$ 2.603,37	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA.	R\$ 32.404,27	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ETATRON DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA TRAT.	R\$ 7.277,50	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FÁBIO COSTA SERVIÇOS MARKETING E APOIO ADMINISTRATIVOS	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FUJICABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA.	R\$ 2.329,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

GEREMIA REDUTORES LTDA.	R\$ 71.048,32	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GYNTUBOS INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 3.220,77	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HEVIA INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA.	R\$ 1.323,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HIDROTEC HIDRÁULICA INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 1.696,16	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
IGUS DO BRASIL LTDA.	R\$ 1.634,78	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
INDUFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 633,60	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
IRMÃOS KUHL LTDA.	R\$ 140,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSÉ MÁRIO BOZZA GAZZETTA & CIA LTDA.	R\$ 15.483,68	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
KSB BOMBAS HIDRAULICAS S.A.	R\$ 5.073,44	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
KW IMPORTACIONES SA DE CV	R\$ 48.293,22	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LACOSTA TURISMO LTDA.	R\$ 161.171,78	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LDB LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	R\$ 232,18	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	R\$ 13.162,48	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MANTENIMIENTO Y SERVICIOS INT. S.A. C.V.	R\$ 123.532,47	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARTINS SPROCKET GEAR BRASIL ENGRENAGENS LTDA.	R\$ 1.736,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL	R\$ 4.707,53	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	R\$ 227.217,18	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MORSING CABOS DE ACO LTDA.	R\$ 2.093,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MULTI COMERCIAL LTDA	R\$ 907,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NATALI EQUIPAMENTO AGRÍCOLA LTDA.	R\$ 2.011,39	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NEW AÇO – TUBOS DE AÇO E PERFIS LAMINADOS	R\$ 32.547,95	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NORGREN LTDA.	R\$ 30.530,87	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ODEBRECHET AMBIENTAL – LIMEIRA S.A.	R\$ 1.163,97	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 17.733,13	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
POSTO ANTONIO MARTINEZ LTDA.	R\$ 81.059,80	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PREVMED SEG. E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	R\$ 6.378,03	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PROAUTO PRODUTOS DE AUTOMACAO LTDA.	R\$ 2.239,42	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
QUÍMICA PARA INTERIORES INTERQUIM S.A.C.	R\$ 43.141,40	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
REIPAR PARAFUSOS E REPRES. LTDA.	R\$ 2.260,43	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.	R\$ 868,81	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SMC PNEUMÁTICOS DO BRASIL LTDA.	R\$ 23.802,09	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A.	R\$ 1.608,97	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SOUZA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	R\$ 14.000,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

TECNO INGENIERIA LTDA	R\$ 39.777,61	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TERMODINÂMICA INDUSTRIAL AKV LTDA	R\$ 39.709,19	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TERMODINÂMICA INDUSTRIAL AKV LTDA	R\$ 122.002,04	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A.	R\$ 50.000,00	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TRANSJOI TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.967,12	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TRANSPORTE MASIVO DE PANAMÁ AS	R\$ 83.998,89	QUIROGRAFÁRIA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WEG DRIVES & CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA	R\$ 116.182,89	QUIROGRAFÁRIA	1001417-83.2020.8.26.0320
ALTOMAC INDÚSTRIA SOLUCOES EIRELI-ME	R\$ 11.780,93	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
A.M. BOTELHO ASSISTENCIA TECNICA-ME	R\$ 50,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ALTOMAC INDÚSTRIA SOLUCOES EIRELI-ME	R\$ 265,02	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ANDRÉ RICCI CALIXTO	R\$ 100,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ANILTON VIEIRA DA CRUZ	R\$ 3.252,21	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BRUNO GUEDES MOREIRA	R\$ 4.105,47	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COMERCIAL BORRACHAS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$ 1.058,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COMERCIAL DE TINTAS FAVARO LTDA.-ME	R\$ 217,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COMERCIAL HIDRAULICA LIMEIRENSE LTDA.-EPP	R\$ 2.044,58	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COMERCIAL LIMERTEC BALANÇAS E INFORMÁTICA LTDA.-EPP	R\$ 275,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COMERCIAL M.K.F. LTDA.-EPP	R\$ 493,50	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
D.N.E INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.-ME	R\$ 7.312,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DECISÃO PASSAGENS E TURISMO LTDA.-EPP	R\$ 6.933,14	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DINÂMICA FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA.-ME (META SERVIÇOS)	R\$ 124.280,71	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DLGV COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 689,29	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DMS ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME	R\$ 1.000,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DURANTE & FILHO LTDA.-EPP	R\$ 864,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ECOLOGYC EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA.-EPP	R\$ 224,64	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ERALDO FERREIRA DE MORAES COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS-ME	R\$ 2.334,18	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HOTEL NOVO LIMEIRA LTDA.-EPP	R\$ 365,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
IZAQUEU LEMES-ME	R\$ 5.130,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JW DE SOUZA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP	R\$ 4.443,42	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
J.A. SEGALA & CIA LTDA.-ME	R\$ 7.272,78	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

J.A. SEGALA & CIA LTDA.–ME	R\$ 3.000,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JAIR LANCA–ME	R\$ 66,20	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JORGE PARMEZAN	R\$ 16.058,70	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JORGE PARMEZAN	R\$ 908,98	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSÉ BRONDINO–ME	R\$ 2.379,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSE ROBERTO BUZO–ME	R\$ 13.135,14	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JR PASQUOTTO METALURGICA – EPP	R\$ 1.240,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LAC EQUIPTOS E SERV. LTDA.	R\$ 33.679,96	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LAVAUTO COM. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVAGEM LTDA. – ME	R\$ 4.524,88	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LAVAUTO COM. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVAGEM LTDA. – ME	R\$ 16.064,18	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LEANDRO B DE OLIVEIRA–ME	R\$ 390,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LIMEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.–EPP	R\$ 901,90	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LIMEIRA SUITES HOTEIS LTDA.–EPP	R\$ 517,39	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LIMER–FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.–ME	R\$ 285,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LIMETAL INDÚSTRIA DE ETIQUETAS METÁLICAS LTDA.–ME	R\$ 184,50	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LINKMAIS PREVEDOR AC	R\$ 1.600,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LLC EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA–ME	R\$ 3.351,70	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUIZ CARLOS GOMES–ME	R\$ 467,03	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MALTUSACESSÓRIOS E PAINÉIS LTDA.	R\$ 5.201,75	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARLI APARECIDA DA SILVA BLUMER – ME	R\$ 5.100,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MOFERTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. – EPP	R\$ 5.576,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NEWLASER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PECAS MET. LTDA.–EPP	R\$ 10.409,28	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NIPACK EMBALAGENS DE MADEIRAS LTDA.–EPP	R\$ 1.704,54	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PA & P. REP.	R\$ 8.632,53	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PETINATTI LOCADORA DE VEICULOS LTDA.–ME	R\$ 416,52	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
POOL HOME COMERCIO DE PROD. PARA PISCINAS LTDA.–ME	R\$ 1.228,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
QUÍMICA PARA INTERIORES INTERQUIM S.A.C.	R\$ 17.429,56	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CAMILA MANGINO RINHEL (Cedente: Roland Zovico Sociedade de Advogado)	R\$ 3.000,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RSK USINAGEM LTDA.–ME	R\$ 33.328,10	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

SALEM & SAMPAIO LTDA.–ME	R\$ 42.266,39	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SANTA RITA EQUIPAMENTOS LTDA.–EPP	R\$ 3.790,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SCANTECH AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.–EPP	R\$ 1.010,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SILVIO RICARDO BELANI–ME	R\$ 5.568,29	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SILVIO RICARDO BELANI–ME	R\$ 5.452,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TRANSCORREIA EXPRESS TRANSPORTES LTDA.–EPP	R\$ 800,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
UNICORTE COM. E BEN. DE METAIS LTDA.–EPP	R\$ 16.851,95	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VALMIR DIAS MONTEIRO–EPP	R\$ 201,48	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WASH SYSTEMS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.–EPP	R\$ 8.005,76	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WASH SYSTEMS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.–EPP	R\$ 4.000,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
XCOPY E PRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA.–ME	R\$ 430,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ZINCAGEM NACIONAL LTDA.–EPP	R\$ 5.230,80	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ZS COMERCIAL LTDA	R\$ 866,30	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

VII. DA CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o Quadro Geral de Credores, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;
- b) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJe (**Doc. 01**);
- c) **entende** pela manutenção dos credores originários, ora cedentes, no Quadro Geral de Credores, até ulterior decisão proferida por este D. Juízo, conforme salientado no *subtópico*

VI.a, do presente petítório, momento em que será procedida a devida retificação, em futuro aditamento de QGC;

- d) **pugna** pela intimação da Requerente Business Capital Serviços Financeiros, para que apresente os documentos pessoais comprobatórios atinentes às cessões de crédito originárias realizadas entre Juliane Victal Ortega (cessionária) e Alessandro Jacon Chaquetti e Silmara Raymundo (cedentes), sob pena de indeferimento do pleito de substituição processual;
- e) **informa** que considerou a reserva de crédito de fls. 1.304/1.306, considerando a reclassificação do crédito para a classe quirografária, conforme determinado por este D. Juízo às fls. 4.211/4.212. Sem prejuízo, **pugna** pela intimação da credora Business Capital Serviços Financeiros, para que informe acerca da eventual liquidação do crédito reservado nos autos de origem e a respectiva distribuição de incidente para sua habilitação.
- f) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Provisório à z. Serventia (**Doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para limeira3cv@tjsp.jus.br

Termos em que,

Pede deferimento.

Limeira, 24 de junho de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042